



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA - SP

CNPJ: 00136452/0001-03

Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI N°. 02/2026

Assunto: Dispõe sobre a criação do Polo de Ecoturismo no Município de Pedra Bela - SP.

INTERESSADO: Câmara Municipal de Pedra Bela

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Nobre Vereador, o Sr. Murilo de Moraes, que visa a criação do Polo de Ecoturismo no Município de Pedra Bela, representando um avanço estratégico no desenvolvimento sustentável, bem como numa gestão mais eficiente do turismo no âmbito municipal. Alega, ainda, em sua justificativa, que o PL estabelece um sistema onde o crescimento do turismo caminha junto com a responsabilidade fiscal e controle social, prevendo contrapartidas financeiras destinadas ao FUMTUR, garantindo que os recursos arrecadados sejam aplicados na manutenção e segurança dos pontos turísticos municipais.

Era o que devia relatar.

II - CONSIDERAÇÕES GERAIS



No projeto de lei, o artigo 1º cria o Polo de Ecoturismo de Pedra Bela com o objetivo de ordenar, desenvolver e promover o turismo sustentável, estimular a geração de emprego e renda, atrair investimentos responsáveis e assegurar a preservação ambiental, cultural e paisagística do Município. O artigo segundo dispõe em seus incisos, quais os locais/localizações serão considerados núcleos de especial interesses turísticos. Já o artigo 3º diz que o Poder Executivo envidara esforços para que o polo turístico aqui tratado, receba incentivos e benefícios fiscais. Os 05 incisos do artigo 4º elenca quais serão as diretrizes que deveram ser respeitadas na execução deste PL. Por outro lado, o artigo 5º declara como Área de Especial Interesse Turístico (AEIT) o local ali indicado, devendo sua ocupação estar de acordo com os índices e parâmetros urbanísticos e desenvolvimento da atividade turística determinada para o local, conforme determina o artigo 6º do PL. Já no artigo 7º autoriza o Poder Executivo a celebrar parcerias, convênios, permissões ou concessões, com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado para implantação, manutenção e exploração de infraestrutura e serviços turísticos no âmbito do Polo de Ecoturismo. No artigo 8º diz que Conselho Municipal de Turismo – COMTUR terá participação ativa na gestão do Polo de Ecoturismo, elencando em seus incisos as principais atribuições deste conselho. Por derradeiro, o artigo 9º diz que fica revogada a Lei Municipal nº 694/2020, bem como as demais disposições em contrário que conflitem com o presente PL, entrando, este em vigor na data de sua publicação.

É um breve resumo do que é pretendido no projeto.



III - FUNDAMENTAÇÃO

Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, no expediente encaminhado pela Presidência desta Casa Legislativa. Incumbe, a esta procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Com relação a iniciativa da proposição, temos que foi regularmente proposta pelo nobre Vereador, obedecendo o disposto na Lei Orgânica Municipal.

A matéria tratada não se inclui como sendo de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo.

A tramitação desse Projeto de Lei encontra-se formalmente em ordem e regular a documentação necessária exigida pelo Regimento Interno desta Casas de Leis.

Ademais, não há no Projeto de Lei qualquer das hipóteses previstas no artigo 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal que impeçam o seu recebimento.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 43/2024 está apto a receber os Pareceres das Comissões



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRA BELA - SP**

Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo” e quanto à conveniência e oportunidade cabe aos Nobres Vereadores.

Este é o parecer jurídico, o qual submeto
à apreciação.

Pedra Bela, 18 de fevereiro 2026

Sérgio Marques de Oliveira
Procurador Jurídico Legislativo
OAB 311.602